



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 54/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Homologa a Resolução nº 51/2021/CONSUP/IFAP, Ad Referendum, de 29 de outubro de 2021, que aprovou a flexibilização do uso dos carros institucionais, a serviço, desde que todos os usuários estejam devidamente imunizados contra a COVID-19 (comprovadamente via cartão de Vacinação), e respeitando todas recomendações da OMS e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento ao e-mail do Comitê de Enfrentamento à Covid19, e as deliberações na 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior e considerando:

- a pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a evolução do quadro de vacinação no Brasil;
- a Portaria nº 544 do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020;
- a Resolução de número 35 de 2021 do Conselho Superior deste Instituto Federal do Amapá que aprova o Plano de Retorno Gradual e Presencial do Ifap, e;
- considerando que todas as seis unidades de ensino estão através das comissões locais analisando as fases para o retorno presencial e na construção dos seus planos.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a resolução nº 51/2021/CONSUP/IFAP, Ad Referendum, de 29 de outubro de 2021, que aprovou a flexibilização do uso dos carros institucionais, a serviço, desde que todos os usuários estejam devidamente imunizados contra a COVID-19 (comprovadamente via cartão de Vacinação), e respeitando todas recomendações da OMS e dá outras providências"Ad Referendum" o uso dos carros institucionais por até 04 (quatro) passageiros, incluindo o motorista, desde que todos estejam devidamente vacinados e passados 15 dias da última dose ou da dose única da vacina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos passageiros anexar nas PCDPs e deixar uma cópia junto ao motorista no ato do início da viagem do comprovante de vacinação, condição obrigatória para qualquer viagem institucional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 08/11/2021 16:25:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 22751

Código de Autenticação: beb211213d



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398